



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	09
Atos Oficiais – IPREM	09

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 4.407, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo visando apurar possíveis irregularidades na concessão do kartódromo de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “a” e “c” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.546, de 27 de fevereiro de 2012 que “Autoriza o Executivo Municipal outorgar a concessão de uso do complexo esportivo, com pista de kart, à Associação Automobilística de Patos de Minas – APM.”

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4.101, de 3 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo visando apurar possíveis irregularidades na concessão do kartódromo de Patos de Minas, em razão da irregularidade da entidade no descumprimento da Lei nº 6.546 de 2012, e do mal uso/utilização do espaço cedido, objeto do Contrato de Permissão de Uso nº 069/2012, destinado à prática desportiva na modalidade de KART de competição e laser, com vigência até 24 de março de 2022.

Art. 2º Nomear os seguintes membros, sob a presidência do primeiro para conduzir o Processo Administrativo:

- I – Marcela Elvira Ferreira Porto;
- II – Rosana Paulina de Oliveira;
- III – Danilo Andrade Guerra.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.408, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia Comissão responsável pela análise e avaliação de documentos e propostas referente ao Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7.026, de 27 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cássia da Mota Carvalho, Luiz Gustavo de Souza Cota e Mariana Braz Rodrigues Ribeiro, para comporem a Comissão responsável pela análise e avaliação de documentos e propostas, referentes ao chamamento público da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresas prestadoras de serviços especializados na confecção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, que serão destinados aos pacientes da Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.409, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia servidor para fiscalizar e acompanhar obras e serviços de engenharia.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “f” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7.499, de 9 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ícaro Gonçalves Pereira, Engenheiro Civil – CREA/MG 200.003/D, CPF: 105.381.756-80, para fiscalizar e acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia referente à contratação de empresa especializada para a construção de muros nos centros de educação infantis no município de Patos de Minas. Contrato nº 071/2020, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2020, Processo de Licitação nº 099/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.410, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia Comissão responsável para julgar a defesa de atuação em primeiro julgamento, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020, que “Dispõe sobre procedimentos administrativos para fiscalização e inspeção sanitária durante a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Patos de Minas” especialmente o § 3º do art. 5º;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão responsável para julgar a defesa sobre atuação por infração relativa à Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I – Cátia Andrade de Mendonça, matrícula nº 19.092;

II – Fabiele Aparecida de Amorim, matrícula nº 25.766;
 III – Eustáquio José Bomtempo, matrícula nº 27.103.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar a autuação em primeiro julgamento, conforme o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 626/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
 Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
 Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

DECRETO DE 22/6/2020

NOMEIA, INTERINAMENTE, CLAUDIO ANTONIO DE ARAUJO PARA O CARGO DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, CLAUDIO ANTONIO DE ARAUJO, matrícula 22615, portador(a) do CPF nº 931.489.926-87 para o cargo de ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de junho de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
 Prefeito Municipal

DECRETO DE 22/6/2020

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES JULIANA CRISTINA FERREIRA GUIMARAES - MATRÍCULA 21900

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere, à vista do processo nº 2636 de 11/02/2020 e de acordo com o artigo 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido Licença sem remuneração para Tratar de Interesses Particulares à JULIANA CRISTINA FERREIRA GUIMARAES, matrícula 21900, EDUCADOR INFANTIL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de junho de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
 Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário: Eurípedes Donizete de Oliveira

Expediente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA. Ata de nº. 346 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, realizada no dia oito do mês de junho de dois mil e vinte, realizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso), às 13:00 h com a seguinte pauta: prorrogação dos certificados de inscrição no Conselho, ofício nº 024/20 encaminhado pelo Ministério Público, elaboração de relatório pelas entidades com atividades que serão desenvolvidas com recursos do FIA durante o período da Pandemia da COVID-19 e apreciação de resolução sobre aplicação de recursos do FIA com dispensa de chamamento público durante a referida pandemia. A reunião foi presidida pela Presidente Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos que iniciou a mesma cumprimentando a todos e convidando para uma breve oração. Em seguida, ela informou que realizou reunião extraordinária com representantes de entidades no dia 05/06/2020, onde deu conhecimento a todos acerca do teor do Ofício do MP nº 024/20 – GAB/6.ºPJ-PM e solicitou que todos já adiantassem seus relatórios de atividades para entrega ao MP. Aproveitou ainda o fato de que algumas entidades já a haviam procurado solicitando a liberação de recursos do FIA por dispensa de chamamento público tendo em vista a Pandemia da COVID-19 e então solicitou a todos que se manifestassem se concordavam para que a secretária executiva já desse andamento a uma minuta de uma resolução acerca deste tema. Todos concordaram e a minuta foi elaborada para apresentação, leitura e aprovação na data de hoje. Depois fez a leitura do ofício nº 024/20 – GAB/6.ºPJ-PM e reforçou a todos novamente, que elaborem relatório de atividades que serão desenvolvidas com recursos do FIA durante o período da Pandemia da COVID-19, o qual será repassado ao Ministério Público em resposta ao referido ofício. Prosseguindo, Sirlania mencionou que as Recomendações do CONANDA sobre as ações durante a pandemia, foram encaminhadas a todos, bem como Minuta de Resolução sobre possível utilização dos recursos do FIA com dispensa de chamamento público e como ninguém se pronunciou, pediu para que todos fiquem mais atentos aos e-mails. Depois, ela passou à leitura da referida minuta da resolução. Quanto à aquisição de gêneros alimentícios pelas entidades de acolhimento, após ponderações da plenária, ficou decidido que as mesmas terão autonomia para decidir sobre a aquisição ou não. Continuando, informei a todos que Gisele, Controladora do Município, mencionou que o Conselho deveria inicialmente identificar as demandas e depois provocar o município para que essas demandas fossem sanadas e se o município não conseguisse suprir as mesmas, é que o CMDCA lançaria mão dos recursos do FIA. Neste momento, Cleide lembrou que a Central de Convênios da Prefeitura Municipal já comunicou as entidades, através de e-mail, que devido à pandemia, estariam suspensos o repasse de recursos financeiros às mesmas. Adriane então ponderou que frente às dificuldades enfrentadas, os representantes das entidades poderiam se manifestar e todos concordaram. Sirlania ressaltou que as entidades não estavam paradas frente às dificuldades. Adriane questionou quanto o FIA teria em caixa e lhe foi informado que os recursos eram de aproximadamente R\$788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), mais os recursos dispensados ao chamamento público que foi anulado pelo município. Sirlania lembrou que deste total, era preciso retirar ainda, os valores que serão gastos com a realização do diagnóstico. Ela ressaltou que as famílias estão sofrendo muito e que serão as entidades que auxiliarão as mesmas quando a pandemia acabar. Cleide também disse que a família está sofrendo, principalmente aquelas que têm filhos autistas e mencionou a si mesma como exemplo e também uma família que tem três filhos autistas. Juliete informou que a empresa DITRASA repassará cestas básicas para serem distribuídas e se alguma entidade estiver precisando, pode entrar em contato com ela e Cleide se manifestou que necessitará de 03 (três) cestas para três famílias da associação. Sirlania então disse que muitas pessoas estão precisando de doações neste momento, que é uma realidade difícil e pediu que as entidades gastem os recursos que serão liberados com muita cautela. Adriane questionou quais projetos poderiam ser apresentados, além dos projetos que cada uma já desenvolve. Valéria ponderou que em abril, a Secretaria de Desenvolvimento Social solicitou aos CRAS que fizessem relação de famílias com necessidade de cestas básicas e que, para além da alimentação, existiam outras necessidades. Ela ressaltou que crianças e adolescentes estariam expostas a inúmeros riscos e que as famílias precisam de suporte. Valéria ressaltou ainda que a entidade não perdeu contato com as famílias atendidas e ressaltou ainda que é preciso assistência pedagógica e psicológica. Ela mencionou ainda exemplo de pessoas de classe média que perderam sua renda e que o valor previsto para utilização no projeto, que seria de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) seria pouco, insuficiente, mas que a entidade estaria se mobilizando. Cleide então relatou a importância da assistência psicológica e Sirlania enfatizou que, após o fim da pandemia, realizará visita a todas as entidades juntamente com outros convidados e divulgará o trabalho realizado para que o município reconheça o trabalho desenvolvido por elas. Cleide concordou e relatou que as entidades de acolhimento e a APAE são mais reconhecidas, por falta de conhecimento do trabalho das demais e Maria Abadia ponderou que o município precisa mais das entidades que elas do município pelo trabalho realizado. Adriane então disse que, quanto às cestas básicas, as famílias que precisarem podem procurar os CRAS para que seja feita cadastro e análise,

contudo, essa análise seria mínima, até porque é proibido expor as mesmas as situações vexatórias. Ela informou ainda que a Secretaria atenderá 400 famílias com a distribuição de cestas básicas durante três meses e que a SMDS está fazendo parceria e recebendo doações para repasse às famílias. Contudo, Adriane mencionou que não sabe se todas as famílias cadastradas receberão e quanto aos materiais para higienização, as cestas montadas pela Secretaria possuem um quite, contudo, isso geralmente não ocorre nas cestas recebidas por doações. Ela ponderou que a questão da aquisição de gêneros alimentícios deveria ser mantida para as entidades de acolhimento, já que os gastos aumentaram e todos concordaram. Entretanto, a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição pelas entidades que desenvolvem Orientação e Apoio Socio-Familiar aos usuários foi retirado da resolução, bem como a distribuição de quites de higiene para os usuários. Sirlania então disse que muitas pessoas estão precisando de doações neste momento, que é uma realidade difícil e pediu que as entidades utilizem os recursos que serão liberados com muita cautela. Juliete questionou se os profissionais que já estão nas entidades poderiam ser pagos com recursos do FIA e Adriane questionou que em Planos de trabalho de Processos anteriores ficou evidente que as entidades tem dúvidas quanto a esta questão, algumas entidades colocaram no plano de trabalho 100% do valor dos salários destes profissionais, outras entidades colocaram que parte do salários dos profissionais seriam pagos com recursos próprios e parte com recursos do FIA, então se for aprovado que um profissional que já compõe a estrutura da entidade receba com recursos do FIA, seria salário integral ou teria definição de um percentual do salário definido pelo CMDCA. Flávia ponderou que a Resolução nº 137/10 não deixa isso claro. Cleide lembrou que os projetos do FIA não são executados diretamente nas entidades e Adriane disse que a entidade deve ter a equipe técnica, conforme definido pelo Conselho, os quais não poderiam ser pagos com os recursos do Fundo. Ela citou Juliete como exemplo, que sendo contratada pela entidade Casa das Meninas, não, deveria receber pelo FIA pois ela é funcionária da entidade para executar sua essência e os projetos complementam as ações. Elizete então ponderou que a entidade precisa dos profissionais já contratados, pois eles conhecem as famílias e disse que vai reduzir a carga horária dos mesmos. Adriane voltou a questionar sobre o percentual utilizado para as entidades no pagamento das equipes que já possuem. Ela pegou como exemplo a entidade João e Maria cuja essência é o Projeto de Musicalização e que, portanto, o FIA não poderia ser utilizado para desenvolvê-lo. Cleide então disse que o Conselho tenta cobrir a lacuna deixada pelo município e Adriane ressaltou que o momento vivido é de desespero e que o recurso deve atender as demandas. Cleide voltou a mencionar que se todos fizessem seu papel, os recursos do FIA poderiam ser usados de forma diferente e Adriane ponderou que a legislação está exigindo adequações principalmente após a lei 13.019/14 e que neste momento o Ministério Público estaria cobrando do Conselho as ações contra a COVID-19, por isso, deveria ser feita resolução, exclusiva para isso o que foi aprovado. Prosseguindo, ficou definido que as entidades deveriam encaminhar ao CMDCA relatório com as ações descritivas no enfrentamento à COVID-19 com recursos do FIA até amanhã, dia 09/06/2020 até às 16 horas. O documento deverá ser assinado pelo representante legal e poderá ser encaminhado fisicamente ou via e-mail do Conselho no endereço eletrônico conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br. Valéria questionou se todas as entidades deverão encaminhar o relatório e se o trabalho remoto poderia ser desenvolvido e a resposta foi sim. Juliete questionou se poderiam pagar empresas que desenvolvam tecnologias e ficou definido que poderiam pagar os profissionais para desenvolverem as ações. Quanto a encaminhar o plano de trabalho ao Ministério Público, Juliete ressaltou que o Conselho possui autonomia para decidir e que deve dar ciência ao MP sobre as decisões. Adriane chamou a atenção para a elaboração correta dos planos de trabalho (metas claras, valores corretos) conforme a legislação, segundo ela, as entidades precisam ficar atentas também à apresentação completa da documentação exigida. Ficou definido que o plano de trabalho deverá ser entregue no Conselho até o dia 22/06/2020 às 15 horas, conforme ficará disposto na resolução. Após os devidos esclarecimentos e alterações, a Resolução para dispensa de chamamento público foi aprovada por unanimidade. Voltando à pauta, Sirlania sugeriu que os certificados de inscrição no Conselho que vençam durante a Pandemia, sejam prorrogados por 3 (três) meses, alterando a validade dos mesmos até o dia 08/09/2020 e caso a Pandemia continue, os mesmos poderão ser prorrogados até dia 08/12/2020. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Sirlania me solicitou que cobrasse de Layla, o ofício constando da reunião realizada no dia 04/06/2020 para tratar sobre o Termo de Referência do Diagnóstico. Adriane sugeriu que o Conselho oficie as secretarias, PETI, serviços de acolhimento e o Conselho Tutelar sobre o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes durante a Pandemia, conforme as recomendações do CONANDA. Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva, bem como por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 004/2020

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), com dispensa de Chamamento Público durante a Pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838; § Art. 11º § 1º, 2º e 3º e Art. 12º do Regimento interno, bem como Resolução 16 de 05 de maio de 2010,

Considerando as medidas adotadas pelo Município por meio do decreto nº 4.793, de 20 de março de 2020, atendendo à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020;

Considerando as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicadas nos dias 25/03/2020 e 03/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, observados todos os demais requisitos previstos na mesma Lei quanto à documentação e Plano de Trabalho a serem apresentados pelas OSCs parceiras durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Os recursos que serão no total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), serão disponibilizados para as Organizações da Sociedade Civil que estiverem devidamente inscritas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Cada Organização da Sociedade Civil poderá pleitear até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para 03 (três) meses.

Art. 4º - Excedendo este tempo e permanecendo o estado emergencial no município devido ao COVID-19, as entidades poderão pleitear a execução de novo plano de trabalho com mesmo valor e duração, e se necessário, apresentar adequação das ações, conforme demanda apresentada.

Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil que realizam o Acolhimento Institucional poderão gastar os recursos com:

- I – Saúde (máscaras, itens de higiene e limpeza, medicamentos e vestuário);
- II – Gêneros Alimentícios;
- III – Itens para desenvolvimento de atividades educativas, culturais e de lazer.
- IV - Contratação emergencial de profissionais de apoio ou em substituição dos que adoceram no exercício da função.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil que realizam Orientação e Apoio Sócio-Familiar poderão gastar os recursos com:

- I – Produtos de Higiene (sabonetes, álcool em gel e Equipamentos de Proteção Individual - EPI) para uso dos profissionais da entidade.
- II – Pagamento de Profissionais para desenvolverem atividades e projetos educativos, culturais, de lazer, biopsicossocial e demais ações de garantia de direitos das crianças e adolescentes condizentes com o enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º - Os recursos não podem ser gastos para manutenção da entidade, devendo os mesmos serem utilizados com transparência.

Art. 8º - As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar o Plano de Trabalho (Anexo I - 02 Vias) e Documentação (Anexo II) na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 22/06/2020 às 16 horas, em envelope devidamente lacrado.

Art. 9º - As declarações exigidas deverão ser feitas conforme Anexo III.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas – MG, 08 de junho de 2020.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	CNPJ
Deverá ser preenchido com o mesmo nome que conta no CNPJ.	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	

Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição	Site da instituição (preenchimento obrigatório) Pode ser uma página no Facebook ou até mesmo no Instagram.	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Número da conta corrente:	Agência:	Banco:
Operação:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato __/__/__ a __/__/__
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Ex. " Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a promoção de ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens na faixa etária de 16 a 24 anos.	
Período de Execução Ex. 10/03/2020 a 10/06/2020 Ex. 3 meses;	Nº de Beneficiários que serão atendidos Ex. 50 pessoas (proibido inserir quantidade indeterminada)
Abrangência Patos de Minas - Bairro Lagoa Grande...	Valor recurso do Município(R\$) Ex. R\$ 10.000 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Ex. R\$ 10.000 Valor total(R\$) Ex. R\$ 20.000
Justificativa Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. • Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? • Como esta questão se apresenta na área geografia específica do projeto/ atividade? • Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? • Que problemas e oportunidades são consideradas prioritárias? • Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? • Quais as possíveis causas desses problemas?	
Descrição do Projeto/Atividade Breve histórico da OSC; O histórico muita das vezes é mencionado no estatuto da instituição! Principais ações na área de atuação; A instituição atua na área da "Cultura-Assistência Social..." promove várias ações dentre elas estão... Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia); O público beneficiário são crianças de faixa etária de ... com escolaridade... renda de sua família é aproximadamente 1 salário mínimo.... as condições de moradia dessas crianças é.... Capacidade de atendimento; A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 130 crianças , esse número varia devido aos projetos oferecidos porém a capacidade máxima é 140 crianças.	

Metodologia de trabalho:

Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada.
REGISTRO NO CMDPI, CMAS, CNEAS, CMDCA, Ex.: Conforme Termo de Fomento nº 12/2019

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

OBJETIVO GERAL:

Exemplo: Promover o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e o fortalecimento de vínculos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- * Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo;
- * Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

5.2. Resultados esperados

Ex: Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

5.3. Metas

Quais são as ações e as tarefas que te levam para atingir os objetivos?
Ex: "habilitar 30 alunos em técnica básica de informática, a cada semestre"

5.4. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto
Quem será beneficiado com o recurso
Ex.: 50 alunos, 300 crianças, 3.000 visitantes, 150 congadeiros...

5.5. Forma de execução das atividades

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Deverá conter: Data, hora, local. O que será feito? A forma que será feito? Se caso for servido alimento, inserir o cardápio. Se o gasto for com gasolina informar o percurso. Despesa com pessoal informar horário, dia e qual serviço prestado.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação) Exemplo: fotos, lista de presença, contra cheque, notas fiscais, tacógrafo, formulário, ficha de atendimento, prontuários, Boletim, certificado de participação, certificado de conclusão, pedido de encaminhamento ao Ministério Público, entre outros)

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta
(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/ Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde / material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						

Subtotal		
----------	--	--

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL		
-------------	--	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

ANEXO II – CHECKLIST ARTIGOS 33,34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014 TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO				
OSC PARCEIRA:				
ITEM	RELAÇÃO DOS REQUISITOS / DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Cópia Ata eleição /Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura.			
2	Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC			
3	Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos 3 meses (conta de água, luz, ou telefone). Obs.: Caso o titular do comprovante não seja representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc.)			
4	Cópia Estatuto Social e, se houver suas			

	alterações (registrado em cartório) existência jurídica. - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (atividades na área da saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc). - Sem fins lucrativos. - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.								que não é necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.	
5	CNPJ (no mínimo 1 ano de cadastro ativo)								15	Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I,II,IV,V,VI e VII art. 39 da Lei 13.019/2014
6	Comprovante de experiência prévia de no mínimo 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional. - Cópia de instrumentos de parcerias firmado com a OSC parceira com órgão e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil. - Relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC parceira com comprovações das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. - Publicação, pesquisa ou outra forma de produção de conhecimento realizada pela OSC parceira ou a respeito dela.								16	Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais e que também não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da LF 13.019/2014.
	- Notícias Veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. - Declaração de experiência prévia e capacidade técnica da OSC parceira no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização for sediada. - Prêmio local ou intermunicipal de relevância recebido pela OSC parceira. - Currículos profissionais de integrantes da OSC parceira, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros. - Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.								17	Declaração assinada pelo responsável legal, da capacidade técnica e operacional, conforme art. 33, c, da Lei 13019/2014
7	Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.								18	Declaração assinada pelo responsável, de cumprimento do inciso XXXIII Art. 7º da Constituição Federal
8	Certidão Negativa de Débitos com a receita Estadual.								19	Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT								20	Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, assinada pela responsável legal, contendo o endereço, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade e o número do registro no CPF de cada um deles.
10	Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.								21	Declaração Endereço, de acordo com o comprovante de endereço (água, luz ou telefone)
11	Certidão Negativa de Débitos Gerais com o Município								22	Declaração divulgação Internet, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014
12	Cópia de documento de comprove que a OSC parceira funciona no endereço dela declarado (Contas de consumo: água, luz, telefone, etc)								23	Declaração do contador da OSC, declarando que a escrituração da OSC está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
13	Atestado de funcionamento								24	Declaração conta corrente específica em instituição financeira pública.
14	Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com seus recursos da parceria. Obs.: A Lei Federal 13019/2014 dispõe								25	CERTIFICADO CMDCA
									26	CERTIFICADO CMAS (NÃO SE APLICA)
									27	Alvará de Licença e Localização
									28	Comprovante de Propriedade do imóvel
									29	Fotos
									30	03 Orçamentos
									31	Projeto da Obra
									32	Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública
									33	Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da OSC parceira no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – CADIN-MG http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/
									34	Print Screen da tela informando que o CNPJ da OSC parceira não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do
									35	Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC parceira no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM http://www.portaltransparencia.gov.br/cepi m

ANEXO III – DECLARAÇÕES
Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO / ITEM 14

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, ___/___/___

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO / ITEM 15

Declaro que a ENTIDADE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, 02/05/2017 _____

DECLARAÇÃO / ITEM 16

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
 b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

DECLARAÇÃO / ITEM 17

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº _____ e, mediante cópia de instrumento- digite o nome do Município (MG) de de _____.

Assinatura do Representante Legal da

DECLARAÇÃO / ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

...
 XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, ___/___/___

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO/ ITEM 19

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta NOME DA ENTIDADE, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, xx de _____ de _____.

Nome do presidente
Entidade
Carimbo de CNPJ

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.

DECLARAÇÃO /ITEM 20

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

== Município ==(MG) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO /ITEM 21

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ () anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

_____(MG) ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO /ITEM 22

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

_____(MG) ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO/ ITEM 23

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, ___ de _____ de 20__

Nome do contador
CRC/MG XXXXXXXXX

DECLARAÇÃO/ ITEM 24

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº, CPF nº, residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº, DECLARO para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF, será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Nome do presidente da Entidade
Carimbo de CNPJ

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 08 de junho de 2020 às 13h30min na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838; § Art. 11º § 1º, 2º e 3º e Art. 12º do Regimento interno, bem como Resolução 16 de 05 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar das entidades inscritas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a elaboração e entrega de relatório descritivo das ações/atividades que a entidade pretende desenvolver com recursos do FIA, para o enfrentamento da Covid-19, devidamente assinados pelo responsável pela entidade, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presencial ou por e-mail, até o dia 09/06/2020 às 16 horas.

Parágrafo único – os relatórios apresentados serão encaminhados no dia 10/06/2020 ao Ministério Público do Estado de Minas, 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/MG ao Excelentíssimo Senhor Promotor Dr. Paulo Henrique Delicole, em resposta ao ofício nº 024/20 – GAB/6ªPJ-PM.

Art. 2º - As entidades que tiverem Certificados de Inscrição vencendo este ano, durante o período de Pandemia da Covid-19, terão os mesmos prorrogados até o dia 08/09/2020.

Parágrafo único – Caso persista o período de Pandemia da Covid-19 após 08/09/2020, as entidades que tiverem os seus certificados vencidos no período de 09/09/2020 a 07/12/2020, também terão os mesmos prorrogados até 08/12/2020.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas – MG, 08 de junho de 2020.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2020**

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU,
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 – CTM, NOTIFICA os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na forma da Lei Complementar nº 63, de 30 de dezembro de 1997; da Taxa de Limpeza Pública, lançada na forma da Lei Complementar nº 176, de 18 de novembro de 2002 e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, lançada na forma da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar nº 545, de 29 de março de 2017, do lançamento dos referidos tributos, exercício 2020, que conforme estabelece o Decreto nº 4.760, de 26 de dezembro de 2019, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

- I – com desconto de 7% (sete por cento), até o dia 10 de julho de 2020;
II – com desconto de 4% (quatro por cento), até o dia 31 de julho de 2020;
III – em até 5 (cinco) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se a 1ª (primeira) em 20 de agosto de 2020 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, observado os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003.

Após o dia 20 de agosto de 2020, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Ficam cientificados os contribuintes de que o prazo limite para pedido de revisão de lançamento do IPTU, Contribuição e Taxas, exercício de 2020, é em 20 de agosto de 2020. Os pedidos de revisão realizados após 20 de julho de 2020 e julgados improcedentes, estão sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente, conforme art. 5º do Decreto nº 4.760, de 26 de dezembro de 2019.

Patos de Minas, 18 de junho de 2020.

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Atos Oficiais – IPREM

Superintendente: Marco Túlio Rocha Porto

Expediente**DECRETO Nº 4.854, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento Saldos Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30 e inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar a contabilidade ao disposto no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público e determinações da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando que a contabilidade deve espelhar a real situação do RPPS;

Considerando os documentos e justificativas constantes no processo administrativo nº 117 de 18 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento do saldo contabilizado indevidamente na conta contábil abaixo discriminada:

Código Reduzido	CONTA	Valor (R\$)
476	Contribuições Patronais Exercícios Anteriores	973.349,09

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de junho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido na portaria n. 850/2020 que trata do atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM em atenção às medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à pandemia do COVI-19 e dá outras providências.

O Superintendente Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, no uso de suas atribuições legais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, a permanência do estado de emergência em saúde pública instalado em função da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, causada pela proliferação do vírus denominado COVID-19;

CONSIDERANDO, a permanência do reconhecimento dessa condição pela Nação, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Patos de Minas;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a proteção necessária à saúde e à incolumidade física das pessoas vinculadas ao IPREM, RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria/IPREM nº 850, de 20 de março de 2020, em relação atos e ações discriminadas no referido dispositivo normativo.

Art. 2º. Na hipótese de superação do estado de emergência em saúde pública por parte do Município, antes da data fixada no artigo anterior, a permitir, com a segurança necessária para as pessoas vinculadas ao Instituto, o restabelecimento dos serviços considerados no art. 1º da Portaria/IPREM nº 850, de 20 de março de 2020, estes serão restabelecidos por meio nova portaria editada pelo IPREM.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas 19 de junho de 2020.

Marco Túlio Rocha Porto
Superintendente do IPREM

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.